



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

CONTRATO Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPORA E A EMPRESA JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.810.790/0001/95.

O Município de Pirapora, inscrito no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento nº 274, Centro, Pirapora - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Alexandro Costa César**, CPF nº 028.435.306-01, doravante denominada CONTRATANTE, a empresa **Jamse Gestão e Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.810.790/0001/95, sediada na Rua Inácio Lustosa, nº 241, conj. 03, 2º Andar, São Francisco, Curitiba/PR, CEP: 8051-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Afonso Janz**, portador do CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal via sistema informatizado para atender as necessidades da Prefeitura de Pirapora-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO	PREÇO/VALOR FINAL
1	Peças Genuínas (X)	40%	R\$ 1.001.919,61
2	Peças de Primeira Linha (Z)	40%	R\$ 1.001.919,61
3	Peças Originárias (Y)	40%	R\$ 1.335.892,82
4	Peças Máxio hora/homem motos (F)	40%	R\$ 12.172,70
5	Peças Máxio hora/homem v. Leves (G)	40%	R\$ 405.756,62
6	Peças Máxio hora/homem v. Pesados (H)	40%	R\$ 393.583,92
7	Taxa de Administração	-1,9%	R\$ 4.151.245,27
Desconto resultante por extenso			49,51% (quarenta e nove vírgula cinquenta e um por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A formalização da prorrogação se dará por meio de termo aditivo.

2.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO

3.2 Considerando a baixa complexidade da contratação pretendida, aliada ao fato de não estar contemplada nas hipóteses previstas no parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei n°: 14.133/2021, justifica-se a ausência da matriz de risco.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 4.151.245,27** (quatro milhões cento e cinquenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 13 de 07 de fevereiro de 2023, bem como Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, o documento fiscal apresentado deverá conter a indicação do valor da retenção Imposto de Renda na fonte.

6.3 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/12/2024**.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do *Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.2 Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.3 Indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

8.4 Fornecer todas as informações necessárias com clareza ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

8.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

8.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.8 Efetuar mensalmente, o pagamento correspondente aos serviços realizados, nas condições contratuais;

8.8.1 Notificar a Contratada, por escrito, irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Credenciar novos estabelecimentos de oficinas, conforme a necessidade da Contratante, sempre que possível, na sede do Município e municípios vizinhos, a fim de atender a demanda em tempo hábil. O credenciamento deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação;

9.2 Caso a empresa declarada vencedora do certame não possua estabelecimentos credenciados nas localidades indicadas no item 7, disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar os credenciamentos, para atender ao município;

9.3 Comunicar imediatamente a Contratante, eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciadas, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.

9.4 Respeitar o prazo limite de 04 (quatro) horas úteis para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema;

9.5 Credenciar oficinas e postos plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos, fornecimento de peças e acessórios automotivos originais;

9.6 Credenciar apenas oficinas que confeccionem Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo e ofereça garantia descrita no item 13;

9.7 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à Contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato;

9.8 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, os quais serão fiscalizados pela comissão de fiscalização designada pelo Município.

9.9 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço), que deverá ser disponibilizada para o município pela rede credenciada;

9.10 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora Contratada deverão ser por ela reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços;

9.11 Manter controle de informação dos dados de consumo, no momento da compra de peças, serviços de manutenção da frota, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do motorista, retirada de peça, início e término do serviço em base gerencial de dados disponíveis para a Contratante.

9.12 Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante as manutenções dos veículos, emitindo comprovantes onde constem: os valores referentes à valor de peças e serviços; saldo restante por veículo, departamento, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento de peças, serviços de manutenção da frota nas oficinas e fornecedores de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



- 9.13 Disponibilizar acesso através da web (internet), por meio de senha administrativa pelo setor de transportes, permitindo emissão de relatórios.
- 9.14 Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade;
- 9.15 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 9.16 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
- 9.17 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à contratante.
- 9.18 Treinamento para todos os usuários indicados e gestores envolvidos na utilização do sistema objeto da contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota, sem ônus para a Contratante, incluindo:
- Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do Sistema;
 - Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do Sistema.
- 9.19 Disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis em tempo real (on-line).
- 9.20 Emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 1 (uma) hora, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando todo processo de compra desde a solicitação de orçamento até a finalização da compra de peças e serviços para manutenção da frota, com separação de compras de peças e serviços.
- 9.21 Ressarcir a PMP das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados a PMP decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou das oficinas/lojas credenciadas com relação ao objeto deste pregão;
- 9.22 Fornecer lista dos estabelecimentos credenciados com nome, endereço e telefone, via relatórios web.
- 9.23 A Contratada deverá promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de manutenção, considerando a descrição do item 6.3.
- 9.24 A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
- Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
 - Recebimento de orçamento on-line/real time;
 - Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
 - Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time, com filtros para visualizar os menores preços de orçamentos por item e total geral por fornecedores/oficinas, com comando de ordenar valores decrescentemente, ou crescentemente; também versão desta filtragem para impressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas no item 5, banco de dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais, cidade, Centros de Custo (Departamentos/Secretaria), responsável pela frota ou subfrota, ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- k) Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota, quanto os seguintes grupos: peças, mão de obra e total geral (peças + mão de obra); ambos por veículos, departamentos;

9.25 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l) Valor total de mão de obra – Saldo restante de mão de obra por Secretaria, veículo;
- m) Valor total das peças – Saldo restante de peças por Secretaria, veículo;
- n) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- o) Tempo de garantia das peças substituídas;
- p) Valor total da operação – Saldo restante de Mão de Obra e Peças – somados, por Secretaria;
- q) Descrição sumarizada da operação;
- r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



- t) Valor total consumido e saldo conforme estabelecido em contrato;
- 9.26 Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem entre outros cenários) compra de peças, serviços, de cada veículo da contratante ou a seu serviço; identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas;
- 9.27 Os relatórios devem possuir o conteúdo completo do fluxo do veículo durante a manutenção desde a entrada no estabelecimento até a retirada pela prefeitura, que conste – motorista, horário, tipos de peças e/ou serviços, quantidade, garantia, valor, campos para inserir arquivos; opções de relatórios customizados, exportação destes nos formatos pdf, xlsx; apresentar informações de quaisquer atividades de usuários de forma pública, como – hora de entrada, saída, quais operações, alterações foram realizadas; ambos no sistema informatizado
- 9.28 Disponibilizar opção como “USUÁRIO/LOGIN - OPERADOR” às unidades administrativas do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, a qual tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e seguindo determinação do Município;
- 9.29 Viabilizar o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças, acessórios, serviços, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pela administração, no sistema tecnológico integrado;
- 9.30 Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município;
- 9.31 Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;
- 9.32 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis (caso seja necessário mais dias deverão ser comprovados mediante apresentação do relatório mecânico a ser inserido no sistema informatizado em alguma aba referente a pós-venda e/ou pós serviço), as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da empresa credenciada via Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;
- 9.33 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Município, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 9.34 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda & em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



9.35 Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

9.36 *A Contratada após receber o pagamento dos serviços prestados ao município de Pirapora/MG deverá quitar e pagar seus fornecedores / prestadores de serviço credenciados após 05 (cinco) dias úteis deste recebimento. Isso significa que a empresa contratada deve garantir que suas obrigações financeiras com os parceiros sejam cumpridas rapidamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mantendo boas relações comerciais.*

9.37 Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (art. 92, XIII)

11.2 O contratado deverá atender às exigências contidas no descritivo dos itens, bem como o disposto no item 10 do termo de referência, parte integrante deste contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias

d.2 *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

d.2.1 *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

d.3.1 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

d.3.2 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

d.3.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

d.3.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



13.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

REDUZIDO	DOTAÇÕES	FONTE
8400	080108.243.2023.2000.3339039000000	15000000
3265	020206.182.2002.2007.3339039000000	15000000
3510	060112.122.2006.2053.3339039000000	15000001
8321	070104.122.2011.2085.3339039000000	15000000
3244	020104.122.2011.2002.3339039000000	15000000
3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000
3952	090126.122.2014.2147.3339039000000	15000000
4122	120110.122.2018.4001.3339039000000	15000002
5932	120210.301.2018.4010.3339039000000	15000002
9791	120210.302.2018.4022.3339039000000	16210000
5694	120210.305.2018.4014.3339039000000	16210000
8714	080208.122.2025.2112.3339039000000	16600000
8823	080208.244.2021.2117.3339039000000	16600000
8824	080208.244.2022.2125.3339039000000	16600000
8875	080308.243.2023.2135.3339039000000	15000000
8577	080208.244.2022.2127.3339039000000	16600000
3783	080208.244.2020.2115.3339039000000	15000000
3273	020304.131.2011.2009.3339039000000	15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



3976	090115.452.2014.2144.3339039000000	15000000
3449	040204.122.2011.2035.3339039000000	15000000
3437	040104.129.2011.2034.3339039000000	15000000
3563	060212.361.2006.2068.3339039000000	15000001
3472	050104.122.2008.2047.3339039000000	15000000
4020	110104.122.2016.2153.3339039000000	15000000
3289	020415.451.2011.2010.3339039000000	15000000
3350	040104.122.2011.2020.3339039000000	15000000
3990	100104.122.2014.2150.3339039000000	15000000
8397	080108.122.2026.2099.3339039000000	15000000
8624	080208.244.2022.2127.3339039000000	15000000
5724	120210.542.2018.4041.3339039000000	16210000
6161	120210.304.2018.4017.3339039000000	16210000
4929	120210.301.2018.4010.3339039000000	16210000
9285	120210.302.2018.4034.3339039000000	16210000
6485	120210.302.2018.4033.3339039000000	16210000
8392	080108.243.2023.2000.3339030000000	15000000
3268	020206.182.2002.2007.3339030000000	15000000
3506	060112.122.2006.2053.3339030000000	15000001
8326	070104.122.2011.2085.3339030000000	15000000
3239	020104.122.2011.2002.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
3956	090126.122.2014.2147.3339030000000	15000000
4092	120110.122.2018.4001.3339030000000	15000002
4250	120210.301.2018.4010.3339030000000	15000002
9790	120210.302.2018.4022.3339030000000	16210000
5684	120210.305.2018.4014.3339030000000	16210000
8520	080208.122.2025.2112.3339030000000	16600000
8833	080208.244.2021.2117.3339030000000	16600000
8834	080208.244.2022.2125.3339030000000	16600000
8878	080308.243.2023.2135.3339030000000	15000000
8706	080208.244.2022.2127.3339030000000	16600000
3801	080208.244.2020.2115.3339030000000	15000000
3275	020304.131.2011.2009.3339030000000	15000000
3977	090115.452.2014.2144.3339030000000	15000000
3444	040204.122.2011.2035.3339030000000	15000000
3431	040104.129.2011.2034.3339030000000	15000000
3566	060212.361.2006.2068.3339030000000	15000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



3480	050104.122.2008.2047.3339030000000	15000000
4024	110104.122.2016.2153.3339030000000	15000000
3287	020415.451.2011.2010.3339030000000	15000000
3402	040104.122.2011.2020.3339030000000	15000000
3984	100104.122.2014.2150.3339030000000	15000000
8410	080108.122.2026.2099.3339030000000	15000000
8480	080208.244.2022.2127.3339030000000	15000000
5718	120210.542.2018.4041.3339030000000	16210000
6155	120210.304.2018.4017.3339030000000	16210000
4520	120210.301.2018.4010.3339030000000	16210000
9277	120210.302.2018.4034.3339030000000	16210000
9256	120210.302.2018.4033.3339030000000	16210000

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP - Pirapora - MG

Fone: (38) 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pirapora, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PIRAPORA
CNPJ: 23.539.463/0001-21
Prefeito Municipal
Alexandro Costa César

CONTRATADA
JAMSE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 40.810.790/0001/95
Representante legal: Paulo Afonso Janz
CPF: _____